



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fls. 178
Processo N° 23 / 2012
Pública

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-01 Nº 05/2012**

**CONTRATO:** CRBio-01 Nº 05/2012

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região- CRBio-01 (SP, MT, MS)

**CONTRATADO:** ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviços de copa, limpeza e conservação das dependências da sede do CRBio-01, por um auxiliar de limpeza com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, e com fornecimento de utensílios, produtos, materiais e equipamentos de limpeza de boa qualidade e em quantidade suficientes para a perfeita prestação dos serviços.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.555,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

**VALOR ANUAL:** R\$ 30.660,00 (Trinta mil, seiscentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.1.9.4.37.

*Lei 8666/03, art. 23, II, 12º*

*R* *pp*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fls. 179
Processo N° 23 / 20
Pública

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-01 Nº 05/2012**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO**, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto n.º 111, inscrito no CNPJ (M.F.) sob n.º 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ ELOY PEREIRA, doravante designado **CRBio-01** e, de outro lado, a empresa ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ (M.F.) sob n.º 05.137.192/0001-04, com sede nesta Capital na Rua Guaçuí n.º 134, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. MARCOS GONTOW, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se prestar serviços de terceirização de mão de obra para a realização de serviços afetos à copa, limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de boa qualidade e em quantidade suficientes para a perfeita prestação dos serviços, por um auxiliar, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, assim descritos e conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de julho de 2012**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal previsto na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 30.660,00 (Trinta mil, seiscentos e sessenta reais) para o período de vigência contratual que será de 12 (doze) meses.

3.2 Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal/fatura para o CRBio-01, por crédito em conta corrente do Banco do Brasil.

3.3 Não haverá pagamento de outros encargos ou tributos por parte do Conselho, bem como reajuste de preços.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 120
Processo N.º 23 / 201
Fabrica

3.4 Incluem-se no preço acima todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** deverá resguardar o CRBio-01 contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CRBio-01 caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como em qualquer das hipóteses cabíveis previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666, aplicando-se, em caso de rescisão, as disposições dos artigos 79 e 80 do mesmo dispositivo legal.

5.2 O presente poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA** no caso do CRBio-01 deixar de efetuar os pagamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou suspender a execução deste contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

5.3 O CRBio-01, independente de interpelação judicial, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:

5.3.1 Se a contratada não der início ao serviço na data estipulada no contrato;

5.3.2 Se a contratada deixar de providenciar o encaminhamento do empregado na data prevista;

5.3.3 Se a contratada infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Edital.;

5.4 Aplicadas as multas, o CRBio-01 as descontará no primeiro pagamento que fizer à contratada, logo após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à contratada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 87, do mesmo diploma legal já citado.

6.1.1 No caso de aplicação do disposto no artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a multa será graduada de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRBio-01 até a data de sua aplicação, por dia de atraso, sendo que:

6.1.1.1 O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago pelo CRBio-01 até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

*[Handwritten signatures]*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 181
Processo N° 23 / 20
Fabrica

**6.2** A reincidência na conduta descrita acima sujeitará a contratada à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago pelo CRBio-01 até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

**6.2.1** A partir do terceiro atraso, inclusive, a contratada estará sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago pelo CRBio-01 até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

**6.3** Aplicadas as multas, o CRBio-01 as descontará no primeiro pagamento que fizer à contratada, logo após a sua imposição.

**6.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a multa referida neste item, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Paulo, 04 de junho de 2012.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**

**Dr. Luiz Eloy Pereira**

**Presidente**

**CONTRATANTE**

**ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMEICANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**Marcos Gontow**

**Sócio-Diretor**

**CONTRATADA**



Fis. 182
Processo N° 23 / 2012
Pública

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – A prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, objeto do presente certame, deverá ser dar na sede do CRBio-01, sediado na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjuntos nos 81, 111, 112, 121 e 122, nos 8º, 11º e 12º andares, com o total de 409,860 m².

2 – Para a exata caracterização da área, a empresa interessada em participar da licitação deverá, como condição de participação, proceder à vistoria prévia, no endereço citado, devendo agendar previamente data e horário pelo telefone 3884-1489, com as senhoras Elza Araújo ou Sueli Bonafé.

3 – A prestação dos serviços deverá ser feita por um(a) auxiliar, que deverá executá-los de acordo com a rotina estipulada no presente.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DAS ATIVIDADES

##### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de copa, limpeza, asseio e conservação predial, para a sede do CRBio-01, situada nesta capital, à Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Conjs, 81, 111, 112, 121 e 122, situadas no 8º, 11º e 12º andares, perfazendo um total de 409,860m².

A prestação dos serviços deverá se feita por um(a) auxiliar, que deverá executá-los de acordo com rotina estipulada no presente.

##### 2- JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção das instalações do CRBio-01 em perfeito estado de limpeza e conservação, tanto para atendimento ao público em geral e propiciar condições de higiene para os colaboradores, como para preservar o patrimônio do CRBio-01.

##### 3 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita por um(a) auxiliar, que deverá executá-los em conformidade com a rotina estipulada no presente.

##### 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES GENÉRIAS DAS ATIVIDADES

###### 4.1.Diariamente

a) Preparar e servir café, chá e outros aos Conselheiros, Colaboradores e Convidados do CRBio-01;

*Handwritten signatures*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fls. 183
Processo N.º 23 / 2012
Fabrica

- b) Efetuar limpeza, higienização e reposição dos suprimentos das máquinas de café e bebedouros existentes na sede;
- c) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir o piso de todas as dependências do CRBio-01;
- e) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc. Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- f) Limpar e lustrar os móveis;
- g) Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- h) Limpar Aspirar o pó dos pisos acarpetados;
- i) Lavar e limpar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- j) Lavar e limpar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- k) Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários com insumos fornecidos pela Contratante;
- l) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- m) Limpar espelhos com pano úmido
- n) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

**4.2. Semanalmente**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- c) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- d) Limpar vidros internos (janelas, portas e paredes) com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- e) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- f) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, guarda-corpos, corrimãos, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- g) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- h) Limpar a parte externa de vasos de plantas e cachepôs;
- i) Limpar placas de sinalização e quadros de avisos;
- j) Limpar, encerar e polir os pisos tratados a cera;
- k) Revisar os serviços diários;
- l) Lavar as áreas externas com produtos apropriados
- m) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal.

*Handwritten signatures and initials.*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 184
Processo Nº 23 / 2012
Publica

**4.3. Mensalmente**

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar a parte externa (aparente) de todas as luminárias;
- c) Limpar persianas e cortinas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- d) Efetuar limpeza dos vidros em geral
- e) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- f) Executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

**5 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h30 às 17h30, podendo ser exigido, conforme tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais do CRBio-01, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Para os serviços de limpeza, a Contratada deverá fornecer, além da mão-de-obra já especificada:

6.1.1. Todos os materiais, saneantes e domissanitários e produtos de limpeza, nas quantidades e características adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial: a) panos, panos para chão alvejados, flanelas, espanadores, luvas, baldes, vassouras, rodos, pás de lixo, esponjas, buchas, palhas de aço, sacos plásticos em tamanhos variados para acondicionamento de detritos/lixo; sabão em pó, sabão em pedra, alvejante, desinfetante, detergente, saponáceo, cera líquida específica para os diferentes tipos de piso existentes nas dependências do CRBio-01, limpa-carpete, polidor de metais, limpa-vidros, lustra-móveis, álcool, multiuso, purificador de ar, pastilhas sanitárias, removedor de cera, etc;

6.1.2. Todos os utensílios, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial: mangueiras, baldes, bacias, aspiradores do pó, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza, etc., com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

6.1.3. A contratada deverá manter em estoque no almoxarifado do CRBio-01, todos os itens acima referidos, em quantidade suficiente para o consumo de 03 (três) meses.

6.1.4. Para os serviços de Copa, a Contratada deverá fornecer, apenas a mão-de-obra já especificada.

6.2. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, utensílios e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente:

6.2.1.1. Em qualquer circunstância e às suas expensas, a Contratada se obriga a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas e Convenção Trabalhista, responsabilizando-se por

*Handwritten signatures*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 185
Processo N° 23 / 2012
Pública

eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

**6.2.1.2.** A Contratada, deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

**6.2.2.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**6.2.3.** Disponibilizar empregado devidamente registrado, que irá prestar serviços utilizando uniformes em bom estado e condições de higiene e portando crachá de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa;

**6.2.4.** A Contratada deverá fornecer ao CRBio-01 a identificação completa do funcionário que irá prestar serviços junto ao CRBio-01.

**6.2.4.1.** A Contratada deverá dar ciência prévia ao CRBio-01 de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

**6.2.1.2.** Na ocorrência de falta do empregado, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

**6.2.1.3.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**6.2.3.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**6.2.3.1.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRBio-01;

**6.2.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**6.2.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**6.2.6.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CRBio-01, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CRBio-01;

**6.2.7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**6.2.7.1.** O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de folha de frequência;

*R. J. P.*





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 126
Processo Nº 23 / 2012
Publica

**6.2.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.2.8.1.** Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido no contrato, que for julgado pelo CRBio-01 como danoso ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio, ou inadequado ao serviço;

**6.2.8.2.** Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

**6.2.9.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

**6.2.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambiental recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**6.2.11.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CRBio-01;

**6.2.12.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CRBio-01.

**6.2.13.** Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações do CRBio-01 quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, desde que este decline os respectivos motivos;

**6.2.14.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CRBio-01, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pelo CRBio-01, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

**6.2.15.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CRBio-01 decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

**6.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

*R* *pl*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Fis. 187
Processo N.º 23 / 2012
Pública

**6.2.17.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste; Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

**6.2.18.** Comparecer, se solicitada, às dependências do CRBio-01, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

**6.2.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste.

**6.2.20.** A Contratada obriga-se a observar e capacitar seus empregados quanto ao uso racional de água e de energia elétrica.

**7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRBio-01**

**7.1.** O CRBio-01 obriga-se:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.1.2.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos;

**7.1.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**7.1.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRBio-01 é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**7.1.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**7.1.6.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**7.1.7.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material, utensílio ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**7.1.1.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

*RP*      *RP*